



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA

Mensagem nº 042/2019, de 09 de dezembro de 2019.

À

Excelentíssima Senhora

Isabel Cristina Hilgert Koch

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ipira – Santa Catarina

Senhora Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2019, que “Autoriza a transferência de terreno e abre novo prazo para empresas atualmente estabelecidas em terrenos a serem doados para fins empresariais.”


O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a transferir definitivamente para a empresa Móveis e Esquadrias Ipirense Ltda, CNPJ 85.119.808/0001-45, o lote urbano nº 05, da quadra 07, com área de 480,00 m², situado na Rua Don Daniel Hostin, Bairro do Estudante, neste Município de Ipira, sob matrícula nº 18.560, tendo a empresa comprovado as exigências da Lei nº 550/91 de 09 de julho de 1991, apurado mediante processo administrativo e parecer da comissão especial designada pelo Decreto 237/2018.

Com relação às demais empresas beneficiadas pelas Leis nºs 581/1992, 011/1993 e 088/1996 (anexas), por não serem mais as mesmas empresas citadas nas referidas leis, e tampouco comprovaram o lapso mínimo de tempo e requisitos para a doação em definitivo dos terrenos, conforme levantado pela comissão especial designada pelo Decreto 237/2018. Contudo, levando em conta que existem outras empresas em funcionamento nos terrenos em doação, com benfeitorias construídas com recursos próprios, esta lei abre novo prazo para a comprovação das atividades empresariais e, sendo o caso, igualmente através de parecer da comissão especial serão transferidos em definitivo os terrenos mediante nova autorização.

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).


EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

Recbi em 10-12-2019

Anestor Kleemann
Assistente Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Projeto de Lei nº 039/2019, de 09 de dezembro de 2019.

Autoriza a transferência de terreno e abre novo prazo para empresas atualmente estabelecidas em terrenos a serem doados para fins empresariais.

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

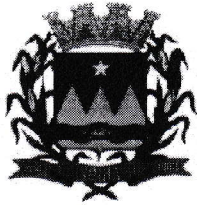
Submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir definitivamente a empresa Móveis e Esquadrias Ipirense Ltda, CNPJ 85.119.808/0001-45, o lote urbano nº 05, da quadra 07, com área de 480,00 m², situado na Rua Don Daniel Hostin, Bairro do Estudante, neste Município de Ipirá, sob matrícula nº 18.560 do Registro de Imóveis de Capinzal-SC, conforme previsão da Lei nº 550/91 de 09 de julho de 1991.

Parágrafo Único: A empresa Móveis e Esquadrias Ipirense Ltda comprovou o lapso de tempo e o objeto da doação prevista nos arts. 3º e 4º da Lei 550/91, apurado mediante processo administrativo e parecer da comissão especial quanto ao cumprimento dos requisitos para a concessão de benefícios de empresas beneficiadas.

Art. 2º - Fica concedido novo prazo de 10(dez) anos as empresas atualmente estabelecidas nos terrenos públicos beneficiados pelas Leis Municipais: Lei nº 581/1992, de 01 de julho de 1992; Lei nº 011/1993 de 07 de julho de 1993 e Lei nº 088/1996 de 19 de novembro de 1996, iniciando-se o prazo na data da respectiva instalação e funcionamento da empresa, devidamente comprovado com inscrição municipal, alvará de licença, emissão de notas fiscais de venda ou serviços, pagamento de impostos e taxas entre outros documentos relacionados ao funcionamento da empresa beneficiada, além de estar em dia com fisco municipal, estadual e federal.

§1º - No caso de haver empresa diversa daquelas beneficiadas nas leis citadas no *caput* deste artigo, está deverá comprovar a forma que se encontra na posse, mediante a apresentação de documento idôneo.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Projeto de Lei nº 039/2019, de 09 de dezembro de 2019.

§2º - Às empresas beneficiadas deverão cumprir integralmente as disposições desta Lei, sob pena de reversão dos terrenos ao Município, ficando autorizada a imediata reintegração no Município, inclusive sem indenização das benfeitorias existentes.

§3º - No caso de reversão imediata dos bens para o Poder Público este ocorrerá com a prévia notificação do beneficiário, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

§4º - O Município no exercício regular do poder de polícia poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando constatar o cumprimento desta Lei.

§5º - Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumpridas a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, mediante processo administrativo e parecer da comissão especial para apurar o cumprimento dos requisitos para a concessão de benefícios de empresas beneficiadas, o terreno, poderá ser transferido em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

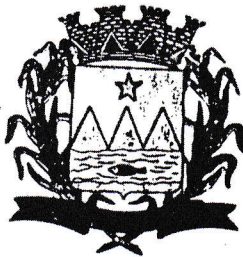
§6º - As empresas beneficiadas arcarão com quaisquer ônus existentes sobre as doações, escrituras, registro, inclusive em necessidade de inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre o terreno a ser doado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá – SC.


EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

LEI Nº 550/91

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aquisição
e doação de terrenos e da outras providências.**

Fioravante Kaster, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Ipira aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Artº1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir do Sr. Celino Ferazzo CPF/MF 251107139-87 e sua esposa Srª Ivete Baseggio Ferazzo o lote urbano 05 da quadra nº07 de 480,00m² situado na Rua D. Daniel Hostin no Bairro dos Estudantes, e o lote nº 6 da quadra nº07 também com 480,00 m² na mesma rua e Bairro do Sr. Vilson Francisco Vieira e Esposa Ivani Antunes da Luz Vieira-CPF/MF 486418209-49.

Artº2º-o preço dos terrenos adquiridos é de CR\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), sendo o pagamento a ser efetuado em 18 de julho de... 1991.

Artº3º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, dos imóveis adquiridos conforme o artº 1º e que serão destinados para a, edificação de 1 fabrica de móveis e aberturas.

Artº4º-O terreno doado será transferido definitivamente a Firma Madereira Piratuba Ltda. ou sucessora dentro de 10(dez)anos a partir da aprovação do , presente projeto.

Artº5º-No momento em que o terreno utilizado deixar de cumprir o que foi estabelecido no artº3º o mesmo retornará ao patrimonio Municipal, sendo somente tranferido a Empresa conforme o estabelecido no artº 3º.

Artº6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

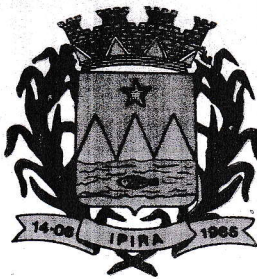
Prefeitura Municipal de Ipira em, 09 de Julho de 1991

Registrado e Publicado em,
09 de Julho de 1991

Alfredo Anibaldo Riffel
Sec retário de Administração


Fioravante Kaster
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

LEI Nº 581/92

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fioravante Kaster, Prefeito Municipal de Ipira, do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de Lili Seckelmann Ko Freitag o imóvel urbano Nº 143 da quadra 15, situado na Av. Brasil com área de 622,71 m², pelo valor de Cr\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel ao Senhor Ademir Mello de Oliveira para fins específicos de instalação de metalúrgica de aberturas e similares.
- Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de um ano para construção da edificação.
- Art. 4º - O imóvel ficará definitivamente ao beneficiado após dez anos de comprovada utilização conforme determina o Art. 2º desta Lei, caso contrário retornará ao patrimônio do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipira em, 01 de julho de 1992.

Registrado e Publicado
em, 01 de julho de 1992.


Adriana Kaster
Secretária Administração


Fioravante Kaster
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de IPIRÁ

LEI Nº 011/93

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


VILMAR COMASSETTO, Prefeito Municipal de Ipirá, do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

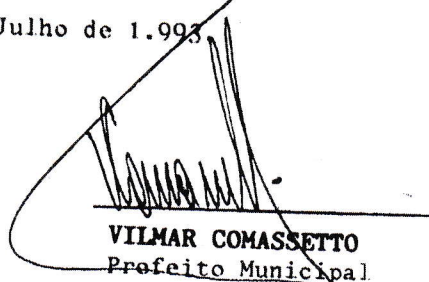
LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de CLEONICE KO FREITAG, CLEUSA MARIA KO FREITAG, CLINTON LEOPOLDO KO FREITAG e sua esposa Marli Prieto Ko Freitag, CLAUDETE KO FREITAG POLLIS e seu marido Nelson Pedro Pollis o imóvel urbano Nº 144 (Cento e quarenta e quatro) da quadra 15 do Loteamento Leopoldo Ko Freitag, com área de 605,79m², situado na Avenida Brasil, na cidade de Ipirá, com as seguintes confrontações:
- pela frente com a referida Avenida,
 - fundo também com a Avenida Brasil,
 - Lateral direita, de que do terreno olha de frente para a avenida, c/ o lote Nº 143 de propriedade de Lili Seckelmann Ko Freitag e outros,
 - e lateral esquerda, com terras do Sr. Souza Medindo 17,00 m de frente, por 14,80 de fundo, a direita com 41,40m a esquerda com 34,80m.
- Art. 2º - O valor do terreno acima especificado será de Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros).
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel ao Sr. VALDIR KOCH para fins específicos de instalação de uma Fábrica de Pré-Moldados.
- Art. 4º - O doador (Prefeitura Municipal de Ipirá) deixa claro que quando o Município de Ipirá adquirir uma "Área Industrial" o Sr. VALDIR KOCH compromete-se em deslocar-se até ele, devolvendo o terreno acima discriminado à Municipalidade, sem qualquer ônus para o referido deslocamento.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ, em 07 de Julho de 1.993

Registrado e Publicado
em, 07 de Julho de 1.993.


ADRIANA KASTER
Secr. Administração


VILMAR COMASSETTO
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de IPIRÁ

LEI Nº 088/96

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ipirá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte, **LEI**:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano n. 117, da quadra 16, com área de 494,70 m², situado à Rua do Hospital, no Bairro dos Estudantes, neste Município de Ipirá/SC, do Loteamento Leopoldo Ko Freitag, pertencente a esta Municipalidade, com as seguinte confrontações: FRENTE: com à Rua do Hospital, na extensão de 17,00 mts lineares; FUNDOS: com o Arroio Capelinha, na extensão de 17,00 mts lineares; LADO DIREITO: a partir do terreno em direção à Rua, com o lote 118, com 28,40 mts lineares, e do LADO ESQUERDO: com o lote 116, com extensão de 29,80 mts lineares.
- Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei, à FIRMA BEILKE & ROSA LTDA., pertencente aos Srs. ANIBALDO BEILKE e CLAUDETE APARECIDA DE LIZ ROSA, com objetivo e exploração do ramo de "Oficina Mecânica, Serviços de Torno e Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos."
- Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início da edificação e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da edificação.
- Parágrafo único. Fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel caso não cumprido os prazos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

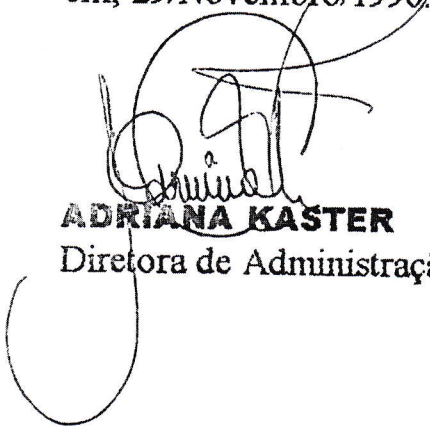


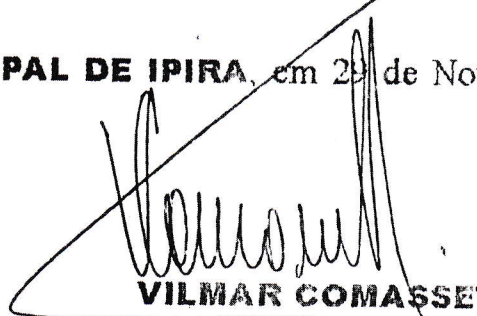
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de IPIRÁ

- Art. 4º O terreno será transferido definitivamente a Firma Beilke & Rosa Ltda. ou sucessora dentro de 10 (dez) anos a partir da aprovação do presente Projeto
- Art. 5º No momento em que o terreno utilizado deixar de cumprir o que foi estabelecido no art. 2º o mesmo retornará ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE IPIRÁ, em 29 de Novembro de 1.996.

Registrado e Publicado
em, 29/Novembro/1996.


ADRIANA KASTER
Diretora de Administração


VILMAR COMASSETTO
Prefeito Municipal





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 04 de setembro de 2018 os membros da comissão Srs. Fabio da Costa Silva e Lair Duarte Bosqueiro, realizaram uma visita *in loco* na empresa NAIARA CHAVES DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.197.223/0001-00, situada na Avenida Brasil, nº 100, Bairro do Estudante, Município de Ipira/SC, constataram que no local encontra-se em atividade uma mecânica, no momento conversaram com o Sr. Oscar Petter o qual informou que possuem toda a documentação da aquisição e que ele e sua esposa a Sr. Naiara Chaves de Andrade (proprietária da empresa) buscaram junto a prefeitura informação se poderiam fazer a aquisição do imóvel, a qual informou não haver nenhum problema.

Ipira, 04 de setembro de 2018

~~Fabio da Costa Silva~~

Membro

Lair Duarte Bosqueiro

Membro



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 04 de setembro de 2018 os membros da comissão Srs. Fabio da Costa Silva e Lair Duarte Bosqueiro, realizaram uma visita *in loco* na empresa KAEFER COMÉRCIO DE SUCATAS E PEÇAS USADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.995.407/0001-50, situada na Avenida Brasil, Bairro do Estudante, Município de Ipirá/SC, no local encontra-se em atividade uma mecânica com venda de peças usadas, em conversa com o proprietário o Sr. Marcos Paulo Kaefer, inscrito no CPF sob nº 023.884.889-23 ele informou que quando foi adquirir o local ele procurou informação junto a prefeitura e que a mesma disse que não haveria nenhum problema devido ser a terceira empresa que estaria se instalando no local.

Ipirá, 04 de setembro de 2018

Fabio da Costa Silva
Membro

Lair Duarte Bosqueiro
Membro



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 04 de setembro de 2018 os membros da comissão Srs. Fabio da Costa Silva e Lair Duarte Bosqueiro, realizaram uma visita *in loco* na empresa MOVEIS E ESQUADRIAS IPIRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.119.808/0001-45, situada na Rua Don Daniel Hostin, nº 167, Bairro do Estudante, Município de Ipirá/SC, verificando que no local encontra-se em atividade uma fábrica de moveis e esquadrias de madeira, sendo que a mesma está nesse ramo desde o ano de 1993 e possui vários funcionários, o sócio/proprietário o Sr. Nelson Grassi, inscrito no CPF sob nº 347.390.099-00 informou possuir toda a documentação desde a época da abertura da empresa.

Ipirá, 04 de setembro de 2018

Fabio da Costa Silva
Membro

Lair Duarte Bosqueiro
Membro



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

TERMO DE CONSTATAÇÃO

No dia 04 de setembro de 2018 os membros da comissão Srs. Fabio da Costa Silva e Lair Duarte Bosqueiro, realizaram uma visita *in loco* na empresa D Machado, situada na Avenida Brasil, nº 1020, Bairro do Estudante, Município de Ipira/SC, constatando assim que no local encontra-se em atividade uma revenda de motos e carros, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.499/0001-68, em conversa com o proprietário da empresa o Sr. Daniel Machado, inscrito no CPF sob nº 021.131.149-92, ele relatou estar ciente da situação e que gostaria de resolver o mais breve possível, afirmou possuir toda a documentação desde o tempo que o Sr. Ademir Mello de Oliveira possuía sua empresa no referido local, a qual tinha como atividade principal metalúrgica de aberturas e similares, o mesmo afirmou também que sua empresa está toda legalizada e que vem apresentando notas a muito tempo e que o fato de hoje estar instalado no mesmo local uma empresa com ramo de atividade diferente não influenciaria em nada, pois o Sr. Ademir Mello de Oliveira já havia contemplado os 10 (dez) anos necessários para receber o imóvel antes do Sr. Daniel ingressar com a sua empresa.

Ipira, 04 de setembro de 2018

Fabio da Costa Silva
Membro

Lair Duarte Bosqueiro
Membro



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ATA DE AVALIAÇÃO

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ipirá, sito a Rua 15 de Agosto, 342 – centro, reuniu-se a Comissão de Avaliação e julgamento do cumprimento das exigências de empresas beneficiadas por leis específicas de incentivos a instalações de empresas e indústrias no município de Ipirá, designada pelo Decreto nº 237, de 27 de julho de 2018, com a finalidade específica de avaliar, processar e emitir parecer das seguintes empresas:

- **ADEMIR MELLO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.882.424/0001-91, a qual recebeu por doação o lote urbano nº 143, situado na Avenida Brasil, com área de 622,71 m² para fins específicos de instalação de metalúrgica de aberturas e similares, o imóvel passaria a ser definitivamente ao beneficiado após dez anos de comprovada utilização, conforme Lei nº 581/92 que autoriza a aquisição e doação de bem imóvel e da outras providências, de 01 de julho de 1992, a empresa foi constituída na data de 25/01/1991 e baixada na data de 29/10/2001 conforme consta no cartão CNPJ emitido através da Receita Federal e em consulta pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina, SINTEGRA/ICMS, a empresa foi baixada junto ao Estado na data de 07/04/1997, consta junto a prefeitura cópia de algumas notas emitidas pela empresa, na data de 07/10/2013 foi protocolado um requerimento do Sr. Ademir solicitando a escritura do terreno, hoje no local encontra-se em atividade a empresa D MACHADO inscrita no CNPJ sob nº 23.103.499/0001-68, a qual foi constituída na data de 20/08/2015, com atividade de Comercio a Varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- **FIRMA BEILKE & ROSA**, proprietários Srs. Anibaldo Beilke e Claudete Aparecida de Liz Rosa, a qual recebeu por doação o imóvel urbano nº 117, com área de 494,70 m², situado à Rua do Hospital, Bairro do Estudante, para instalação de Oficina Mecânica, Serviços de Torno e Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos, o qual seria transferido definitivamente para a mesma ou sucessora no período de 10 (dez) anos a partir da aprovação do projeto, conforme Lei nº 088/96 de 29 de novembro de 1996, em 19 de setembro de 2005, a proprietária a Sr. Claudete Aparecida de Liz Rosa vendeu o imóvel para a Sr. Naiara Chaves de Andrade conforme contrato de compra e venda, a qual possui a sua empresa instalado no local até os dias de hoje sendo que a sua empresa foi constituída na data de 28/07/2006 com atividade principal de Comercio a *GRC*

Liz D. B.

Rua 15 de Agosto, 342, Centro - CEP: 89669-000 - Ipirá - Santa Catarina

☎ (49) 3558-0423 | 3558-0451 ✉ ipira@ipira.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

- varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em 19 de dezembro de 2007 a Sr. Claudete Aparecida Liz Rosa protocolou junto a prefeitura um requerimento informando que a atividade prevista na Lei nº 088/96 não está mais sendo exercida em função do falecimento do Sr. Anibaldo Beilke na data de 04 de junho de 2002, autorizando assim a transferência de todo e qualquer direito dado pelo Município de Ipirá a Firma Beilke & Rosa Ltda. através da lei nº 088/96 à quem está ocupando e exercendo as atividades no momento.
- MOVEIS E ESQUADRIAS IPIRENSE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 85.119.808/0001-45, recebeu por doação o imóvel lote urbano nº 05, com área de 480,00 m², situado na Rua Don Daniel Hostin, Bairro do Estudante, sendo que o mesmo seria transferido definitivamente para a mesma ou sucessora dentro de 10 (dez) anos a partir da aprovação do projeto conforme Lei nº 550/91, a empresa foi constituída na data de 01 de agosto de 1991 e continua em atividade até a presente data, permanece também no mesmo ramo de atividade que é fabricação de moveis e aberturas, encontra-se em dia com os impostos junto ao município conforme extrato de contribuinte, estando assim de acordo com a referida Lei nº 550/91.
- CONSTRUTORA GEVAL E KOCH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.890.682/0001-10, proprietário o Sr. Valdir Koch, recebeu por doação o imóvel urbano sob nº 144, com área de 605,79 m², situado na Avenida Brasil, para fins específico de instalação de uma Fábrica de pré-moldados, conforme Lei nº 011/93, porem o artigo 4º dessa mesma lei menciona que quando o Município de Ipirá adquirir uma “área industrial” o Sr. Valdir compromete-se em deslocar-se até ele devolvendo o terreno acima discriminado a esta municipalidade, sem qualquer ônus para o referido deslocamento.

Ipirá 20 de setembro de 2018.

Giandra R. Cavasin

Giandra Raquel Cavasin
Presidente

Lair D. Bosqueiro

Lair Duarte Bosqueiro
Membro

Fabio da Costa Silva

Fabio da Costa Silva
Membro